

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS UBS, POLICLÍNICA E OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUS NO MUNICÍPIO, BEM COMO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NÚMERO PRÓPRIO PARA CONTATO EM CADA UMA DESSAS UNIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Postos de Saúde, a Policlínica, as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

§ 1º. A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

§ 2º. O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

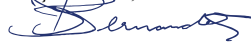
§ 3º. O aviso deverá ser atualizado a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º. Cada unidade de saúde deverá ter seu próprio número de telefone, seja fixo ou móvel, para que o atendimento e marcações de consultas sejam acessíveis às pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com recursos próprios, ou suplementar caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

17 de março de 2026, Paraíba do Sul- RJ


Julio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal